



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)

Ofício Div.. n.º 541/2022/DLEG

Uruguaiana, 02 de Agosto de 2022



Ao Promotor  
André Luis Negrão Duarte  
Ministério Público Estadual  
R. Gen. Hipólito, 3464 – São João  
Nesta

Assunto: requer apuração

Prezado Promotor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 104/2022, do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 0595/2022/LEG e aprovado pelo duto Plenário, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do requerimento que solicita a apuração de possível cobrança irregular da tarifa de esgoto de usuários na rua Romaguera Corrêa, no Bairro Cidade Alegria, em Uruguaiana, bem como verifique as possibilidades para a inclusão do presente ao Procedimento nº 00922.000.284/2022, da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana.

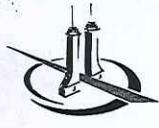
Atenciosamente,

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000595-LB 18/01/2022 12:27 ✓

**APROVADO**

**REQUERIMENTO nº 104/2022**

Em 02/08/2022

Requer envio de correspondência oficial ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao PROCON Uruguaiana, para apuração de cobrança irregular da tarifa de esgoto de usuários na rua Romaguera Corrêa, no Bairro Cidade Alegria, em Uruguaiana.

**Documento 41/2022**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência oficial ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao PROCON Uruguaiana, para apuração de possível cobrança irregular da tarifa de esgoto de usuários na rua Romaguera Corrêa, no Bairro Cidade Alegria, em Uruguaiana.

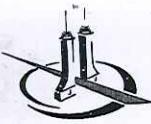
a) Que seja apurado para qual das residências dos usuários cadastrados sob os códigos de clientes nºs 1720216-7 e 1720217-5 a Concessionária BRK Ambiental disponibilizou efetivamente rede coletora de esgoto.

b) Que seja apurado se é verdade que a Concessionária BRK Ambiental disponibilizou uma mesma rede coletora de esgoto para as duas residências e se tal prática é prevista no contrato firmado entre a Concessionária BRK Ambiental e o Município de Uruguaiana.

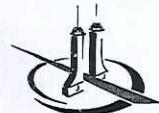




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



- c) Que seja apurado desde quando ocorre a cobrança da tarifa de esgoto dos usuários cadastrados sob os códigos de cliente nºs 1720216-7 e 1720217-5.
- d) Que seja solicitado ao Ministério Público Estadual a apuração de possível cobrança indevida por parte da Concessionária BRK Ambiental aos usuários cadastrados sob os códigos de cliente nºs 1720216-7 e 1720217-5, apuração de possível crime ambiental em decorrência de possível ausência de acesso de rede coletora de esgoto à residência e, consequentemente, o despejo irregular de esgoto e a apuração de descumprimento do Contrato de Concessão Pública de Água e Esgoto firmado entre a Concessionária e a Administração Pública Municipal de Uruguaiana.
- e) Que seja a Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária manifeste-se sobre a situação envolvendo os usuários cadastrados sob os códigos de cliente nºs 1720216-7 e 1720217-5, moradores na rua Romaguera Corrêa, no Bairro Cidade Alegria, em Uruguaiana.
- f) Que a íntegra desse Requerimento seja encaminhada ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, juntamente com as cópias dos “Demonstrativos Mensais de Serviço de Água e Esgoto”, disponibilizados pelos usuários, bem como seja enviada à Concessionária BRK Ambiental para o devido conhecimento.
- g) Que seja solicitada a avaliação do Ministério Público Estadual para a inclusão do presente Requerimento ao **Procedimento nº 00922.000.284/2022**, da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana.

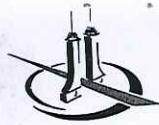


## JUSTIFICATIVA

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu a reclamação de moradora da rua Romaguera Corrêa, cadastrada sob o código de cliente nº 1720217-5, de que em seu pátio/terreno há duas residências, onde ambas pagam tarifa de esgoto. Mas, segundo a moradora, apesar de haver duas residências as redes de esgoto dessas residências estão conectadas juntas e não de forma individualizada.
2. Segundo registros de imagem do local, percebe-se que há duas redes de esgoto das residências (duas economias), mas que há apenas uma rede de conexão/coletora disponibilizada pela Concessionária BRK Ambiental para as duas residências.
3. Caso seja comprovado que a Concessionária BRK Ambiental disponibilizou rede coletora de esgoto para a residência de um usuário com a clara intenção de atender mais de uma residência (mais de uma economia) no local, configurar-se-á grave descumprimento do Contrato de Concessão Pública firmado entre a Concessionária e o Município de Uruguaiana, cobrança indevida de usuários e possível dano e crime ambiental.
4. É fundamental que os fatos narrados pela usuária cadastrada sob o código de cliente nº 1720217-5, sejam devidamente apurados pelo Ministério Público Estadual, AGERGS, Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON uma vez que há indícios fortes de cobrança indevida, descumprimento do Contrato de Concessão Pública firmado entre a Concessionária BRK Ambiental e o Município de Uruguaiana e de dano e crime ambiental.
5. O art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços público, define que “Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



*modicidade das tarifas*", o que impõe um controle e uma fiscalização permanente por parte do Poder Público para o cumprimento dessa determinação.

6. Já o art. 7º, I, IV e V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, evidencia claramente os direitos e as obrigações dos usuários dos serviços públicos:

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

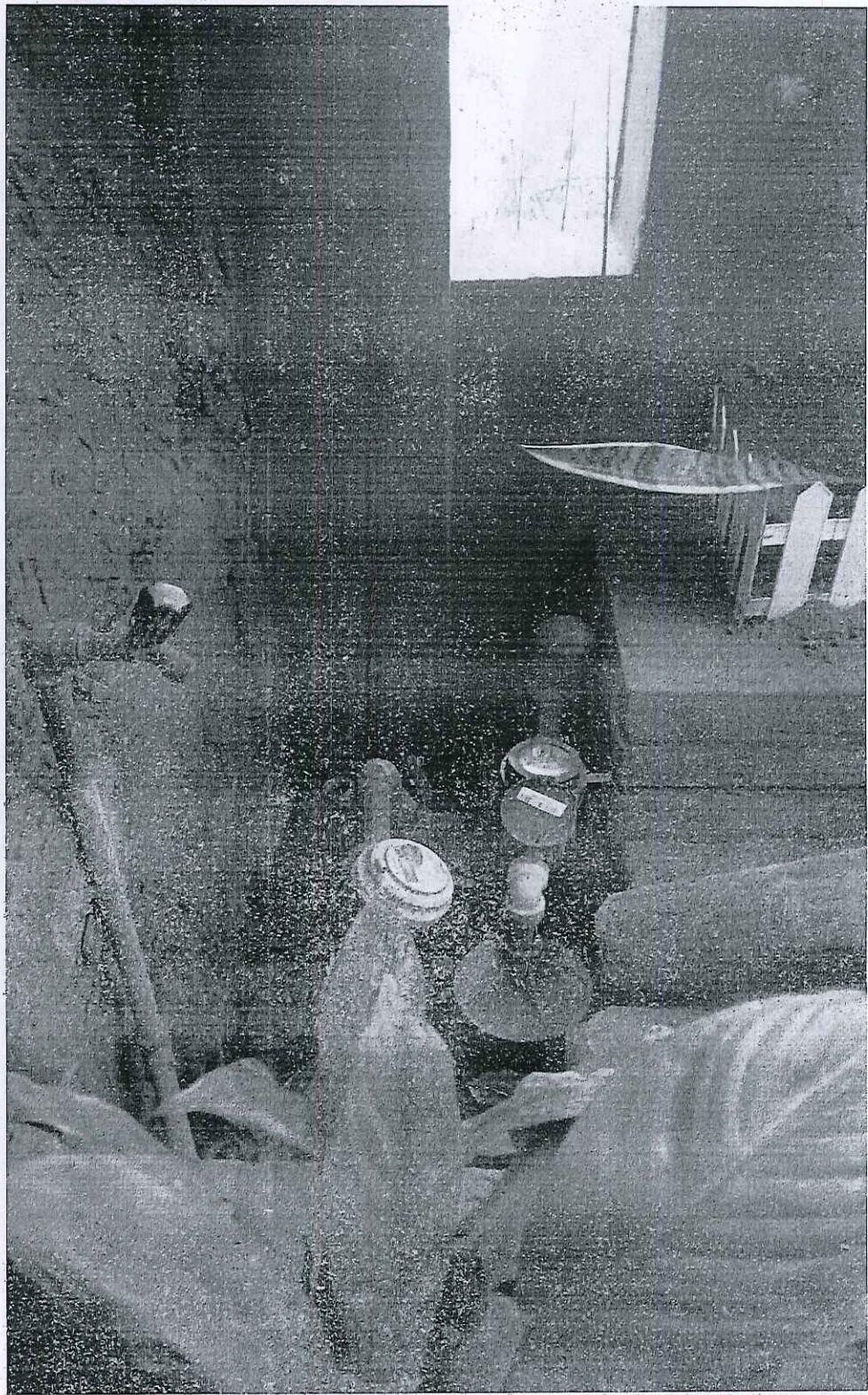
V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; (LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)

Uruguaiana, 13 de julho de 2022.

**VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
Bancada do PDT



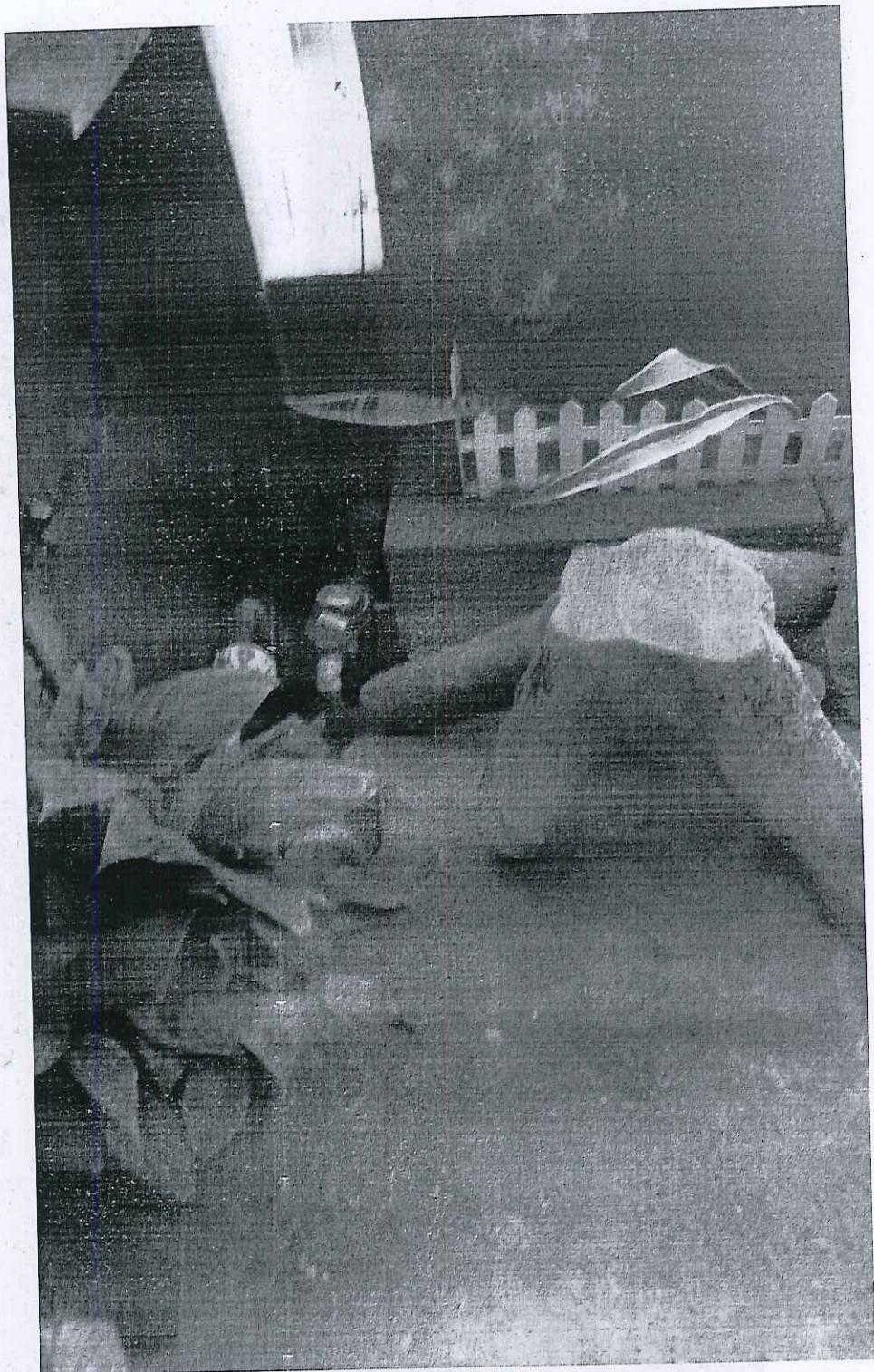
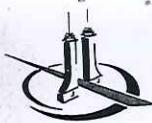
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Imóvel localizado na Rua Romaguera Corrêa



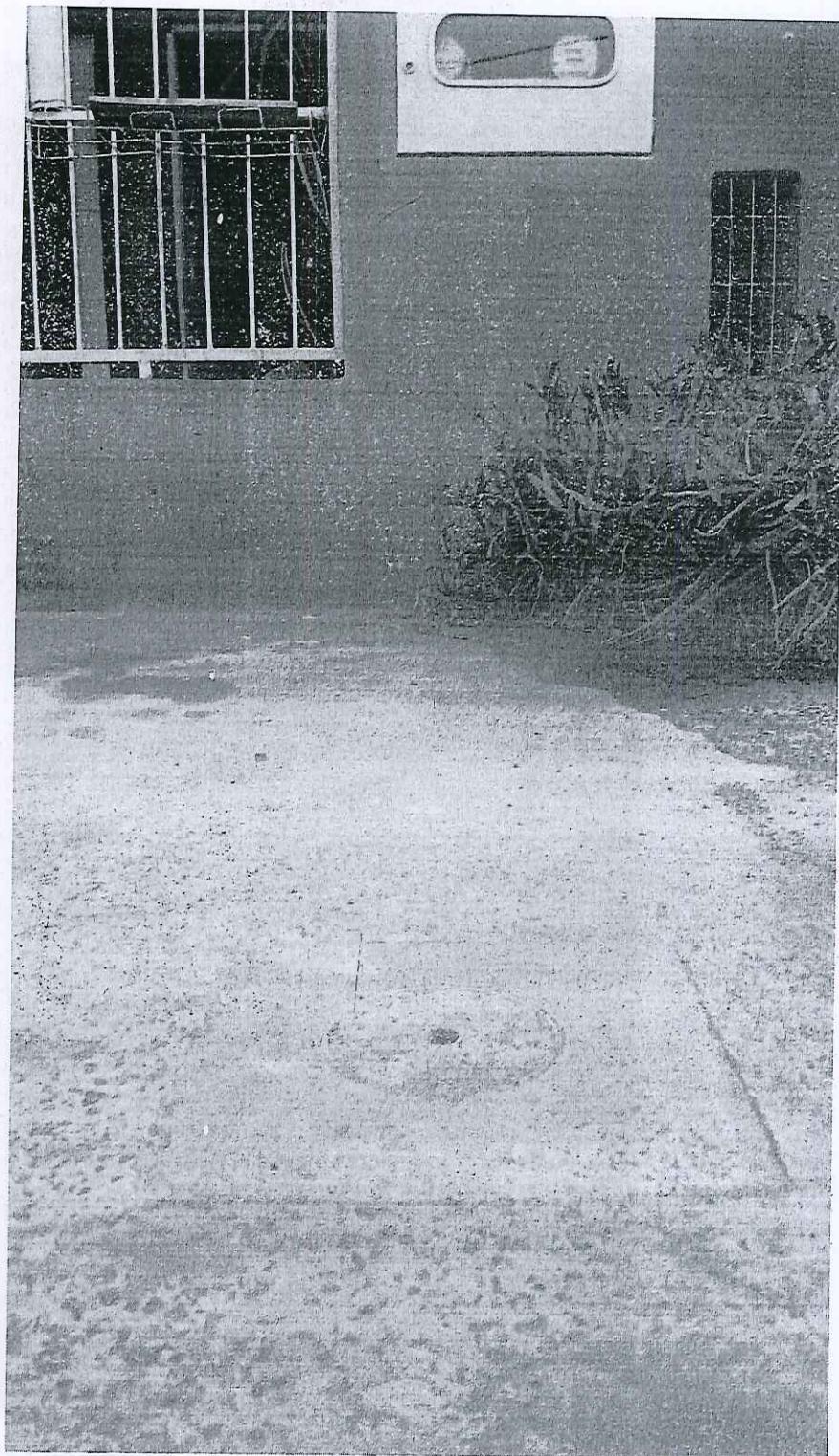
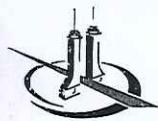
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Imóvel Localizado na rua Romaguera Corrêa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Rua Romaguera Corrêa  
Via Pública



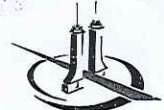
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



Usuário cadastrado sob o Código de Clientes nº 1720216-7  
Residência localizada nos fundos do terreno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



BRK Ambiental - Uruguaiana S.A.						
Av. Flores da Cunha, 1516 - Centro - Uruguaiana - RS						
CEP: 97501-024 - CNPJ: 13.015.402/0001-01						
www.municipal.urb.br/uruguaiana						
DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO						
CÓDIGO DE CLIENTE 1720217-5	REFERÊNCIA 06/2022	DATA VENCIMENTO 10/07/2022	VALOR A PAGAR 222,50			
NOME ANGELA BEATRIZ NEUHAUS JACQUES						
ENDERECO RUA DR ROMAGUERA CORRÊA N. 1088 CIDADE ALEGRIA, URUGUAIANA - CEP 97511-18						
TÍPO FATURAMENTO ÁGUA/ESGOTO COLETADA	CATEGORIAS/ECONOMIAS RES 1					
HIDROMETRO Y21SG01104117	IDENTIFICAÇÃO 10.0000 1020.000 2440.00	Nº CONTA 541827				
HISTÓRICO DO CONSUMO						
12/21 17	01/22 19	02/22 19	03/22 22	04/22 18	05/22 16	MÉDIA 19
DATA EMISSÃO 23/06/2022				COND. LEIT: LEITURA NORMAL		
DATA LEITURA ANTERIOR 23/05/2022				LEITURA ANTERIOR		
DATA LEITURA ATUAL 23/06/2022				LEITURA ATUAL		
PREV. PROX. LEITURA 21/07/2022				CONSUMO RESIDUAL		
DIAS DE CONSUMO 31				CONSUMO MEDIDO		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
TARIFA ÁGUA RES 148,20	TARIFA ESGOTO RES			74,30		
VALOR TOTAL 222,50						
VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$20,58 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12						
BRK: Parcela sua conta pelo PicPay e ganhe até 7% de cashback. Baixe o App, cadastre seu cartão de crédito e aproveite as condições						
ANEXO 1: RESULTADOS DE ÁGUA DIVERSAS NESTA FONTE/ÁREA DE COLECTAGEM DE ÁGUA RESIDUAL - DE 10 DE JUNHO DE 2022						
PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	FORA DO PÁDRAO	TURBIDEZ - MÉDIA MENSAL (NTU)			
TURBIDEZ	121	0	0,2			
CLORO RESIDUAL LIVRE	121	0	TURBIDEZ PÁDRAO MÁXIMA PERMITIDA (NTU)			
COLIFORMES TOTAL	121	0	1,3			
CHAMADA BACTERIAS HETEROTÓFICAS	0	0	CLORO RESIDUAL LIVRE MÉDIA MENSAL (mg/l)			
COR APARENTE	0	0	CLORO RESIDUAL LIVRE MÉDIA MENSAL (mg/l)			
ESCHERICHIA COLI	121	0	0,8			
	0	0	CLORO RESIDUAL LIVRE VALOR MÍNIMO SOLICITADO (mg/l)			
	0	0	0,2			
826500000629 225813102028 207100117200 217202206066						
5418273						
CÓDIGO DO CLIENTE 1720217-5						
REF. REFERÊNCIA 06/2022						
Nº CONTA 541827						
VALOR A PAGAR 222,50						
DATA VENCIMENTO 10/07/2022						
ALTERADO						

Usuária cadastrada sob o código de Clientes nº 1720217-5  
Residência localizada na parte da frente do terreno

